0226/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____.

Institui a Política Municipal de Transparência das Entregas e Inaugurações de Obras e Equipamentos Públicos no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Transparência das Entregas e Inaugurações de Obras e Equipamentos Públicos no Município de Fortaleza.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I – assegurar transparência nas informações relativas às obras e equipamentos públicos entregues à população;
II – garantir publicidade sobre prazos, custos e condições de funcionamento;
III – permitir o acompanhamento pela sociedade das entregas realizadas pelo Poder Público;
IV – fortalecer o controle social e a prestação de contas;
V – promover maior eficiência e responsabilidade na gestão pública.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, no ato da entrega ou inauguração de obras e equipamentos públicos, no mínimo:

I – descrição da obra ou equipamento;
II – prazo previsto e prazo efetivo de execução;
III – custo total da obra ou aquisição;
IV – fonte dos recursos utilizados;
V – empresa ou responsável pela execução;
VI – eventuais aditivos contratuais;
VII – situação atual de funcionamento.
VI – adequação às normas de acessibilidade.

Art. 4º As informações deverão ser disponibilizadas de forma acessível ao público, preferencialmente por meio eletrônico, em sítio oficial do Município, bem como em placas informativas no local da obra ou equipamento.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – regulamentar esta Lei;
II – garantir a atualização e veracidade das informações;
III – padronizar a forma de divulgação dos dados;
IV – disponibilizar canais de consulta pública;
V – promover a transparência ativa das informações.

Art. 6º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e poderá ocorrer de forma gradual.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a transparência e a prestação de contas no âmbito das entregas e inaugurações de obras e equipamentos públicos no Município de Fortaleza.

A divulgação clara de informações como prazos, custos, responsáveis e situação de funcionamento permite que a população acompanhe de forma mais efetiva a execução das políticas públicas, contribuindo para o controle social e a fiscalização dos recursos públicos.

Além disso, a transparência nesse processo promove maior responsabilidade na gestão, evitando distorções e garantindo que as entregas correspondam efetivamente ao que foi planejado e executado.

Dessa forma, a iniciativa contribui para uma administração pública mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL